ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.085, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Define situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação de servidores temporários, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX, da Carta Magna Federal, o primeiro provimento da demanda de Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, visando a operacionalizar o referido programa, em razão de Termo de Adesão firmado em 5 de junho de 2009 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para sua implantação no município de Santo Augusto e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.072, de 2009.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 5 (cinco) Agentes Visitadores do PIM, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento mensal segundo o previsto para os Cargos de Provimento Efetivo Geral no padrão 03, classe A.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, na forma estabelecida no art. 235 da Lei Municipal nº. 1.690, de 2003, sendo assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da mesma Lei.

Art. 4º Aos Agentes Visitadores do PIM a serem contratados será exigida a formação de nível médio concluído em Magistério ou nível superior ainda que em curso nas áreas de educação, saúde ou serviço social, tendo como atribuições as previstas no art. 10, da Lei Municipal nº. 2.072, de 2009.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 5º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos Especiais
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA:107 - Assistência Médica à População
ATIVIDADE: 2235 - MANUT. PROGR. PIM-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
3190/72-490 Contratação Tempo Determinado Profis. Saúde ..... R$ 4.000,00
3190/72-491 Material de Consumo..... R$ 500,00
3190/72-492 OUTROS SERV. TERCEIROS P.JURÍDICA..... R$ 500,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirão de fonte de recursos os decorrentes da estimativa do excesso de arrecadação dos recursos específicos da Transferência do Estado, Recurso PIM, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da contrapartida do Município no programa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, previstas na Lei de Meios Vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:
VALDIR LUCCA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 16/10/09
Retirado em 19/11/09
Assinatura
Giselle de Andrade